

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 8/2024 de 16 de setembro de 2024

No âmbito dos procedimentos preparativos para o início da obra do novo Mercado Municipal de Angra do Heroísmo, torna-se necessário proceder a ajustes no regime previsto de atribuição de participações para a cessação de atividade no atual Mercado Duque de Bragança, incentivando a reinstalação de atividades comerciais em funcionamento neste espaço. Em concreto, e considerando as especiais exigências higio-sanitárias aplicáveis a talhos e peixarias, mostra-se necessário rever os valores de participação, prevendo um regime que os associa ao volume de faturação dos respetivos negócios no último ano completo de faturação.

Assim sendo e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *d)*, *h)* e *m)* no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação mais atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e as competências previstas nas alíneas *k)*, *u)*, *v)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10.04, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão de 11 de setembro de 2024, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à sexta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de setembro de 2024, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º e 3.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, na sua versão atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento aprova o regime de atribuição de participações pela cessação de atividades comerciais em funcionamento no Mercado Duque de Bragança, incentivando a sua reinstalação.

Artigo 3.º

Participação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. (...):
 - a) (...);
 - b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;
 - c) (...):

- i. (...);
- ii. (...);
- iii. (...);
- iv. (...).
2. (...).
3. (...).

4. Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho e peixaria é atribuída uma comparticipação em função do volume de faturação no último ano completo de atividade no Mercado Duque de Bragança, nos seguintes termos:

- a) Até € 100.000 de faturação: € 25.000;
- b) De € 100.000 a € 200.000 de faturação: € 50.000;
- c) De € 200.000 a € 350.000 de faturação: € 100.000;
- d) Mais de € 350.000: 135.000€.

5. Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho e peixaria que já requereram e receberam a comparticipação prevista no presente regulamento é permitida a apresentação de requerimento junto dos serviços do Município para receberem a diferença a que tenham direito com a aplicação do disposto no número anterior.

6. O direito a receber a comparticipação prevista nos n.ºs 4 e 5 depende da apresentação de um requerimento pelo concessionário, acompanhado de comprovativo certificado do volume de faturação verificado no último ano completo de atividade no Mercado Duque de Bragança.»

Artigo 3.º

Revogação, republicação, renumeração e remissões

1. São revogados o n.º 2 do artigo 1.º, o artigo 2.º e o artigo 4.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, na sua versão atual.

2. Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, alterado pelas deliberações do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, de 3 de dezembro de 2020, de 12 de fevereiro de 2021, de 3 de setembro de 2021 e de 17 de dezembro de 2021 e de 11 de dezembro de 2024 é republicado e renumerado em anexo ao presente diploma.

3. Todas as remissões para preceitos do Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, na redação anterior à da presente alteração consideram-se efetuadas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes resultantes da nova numeração.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

12 setembro de 2024. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento aprova o regime de atribuição de participações pela cessação de atividades comerciais em funcionamento no Mercado Duque de Bragança, incentivando a sua reinstalação.

Artigo 2.º

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. Nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;

b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;

c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:

i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;

ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;

iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;

iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.
3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuído a comparticipação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.
4. Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho e peixaria é atribuída uma comparticipação em função do volume de faturação no último ano completo de atividade no Mercado Duque de Bragança, nos seguintes termos:
 - a) Até € 100.000 de faturação: € 25.000;
 - b) De € 100.000 a € 200.000 de faturação: € 50.000;
 - c) De € 200.000 a € 350.000 de faturação: € 100.000;
 - d) Mais de € 350.000: 135.000€.
5. Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho e peixaria que já requereram e receberam a comparticipação prevista no presente regulamento é permitida a apresentação de requerimento junto dos serviços do Município para receberem a diferença a que tenham direito com a aplicação do disposto no número anterior.
6. O direito a receber a comparticipação prevista nos n.ºs 4 e 5 depende da apresentação de um requerimento pelo concessionário, acompanhado de comprovativo certificado do volume de faturação verificado no último ano completo de atividade no Mercado Duque de Bragança.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação *no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.